

PORTARIA CONJUNTA SEPLAM/ SEFIN Nº 02/ 2003

EMENTA: Altera Portaria Conjunta nº 01/2002

O Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente e o Secretário de Finanças do Recife, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de resguardar os adquirentes de imóveis quanto a inadimplência de tributos municipais por parte dos responsáveis pela execução de construções, reconstruções, legalizações e obras de reformas

Considerando o disposto nos artigos 9º inciso II alínea e e no art. 38 da Lei Municipal nº 15.563/91 - CTM e a necessidade de controle da evasão de renda do Município,

Considerando a necessidade de definição dos procedimentos de análise de processos no âmbito da Diretoria Geral de Coordenação e Controle Urbano e Ambiental da Secretaria de Planejamento - DIRCON/SEPLAM e na Diretoria Geral de Administração Tributária da Secretaria de Finanças - DGAT/SEFIN,

R E S O L V E M :

Art. 1º O Alvará de construção somente será expedido pelas Coordenadorias Regionais da - DIRCON - após análise técnica e legal do processo e ainda, comprovação de inexistência de débitos para com o Município do Recife, relativos a :

I Tributos imobiliários referentes ao(s) imóvel(eis) objeto(s) da referida licença;
II Tributos mercantis referentes ao(s) responsável(eis) técnico(s), seja pessoa física ou jurídica.

§ 1º - A inexistência de débitos pode ser comprovada através de consulta eletrônica ou anexação de certidão negativa de débitos atualizada.

§ 2º - Para liberação do alvará de construção é permitido o parcelamento do débito.

Art. 2º Os alvarás deferidos devem ser encaminhados ao Departamento de Tributos Imobiliários - DTI/SEFIN para inclusão de débitos dos imóveis originários, caso haja, comunicando aos contribuintes.

Art. 3º- O responsável técnico deve ser inscrito no Cadastro Mercantil do Recife, conforme estabelecido no artigo 9º da Lei Municipal nº 16.292/97 - De Edificações e Instalações na Cidade do Recife.

Art. 4º A concessão de Habite-se e/ou Aceite-se com verificação da inexistência de débito pelo DTI/SEFIN e a autorização para parcelamento do solo podem ser efetuadas pela DIRCON, só devendo ser entregues mediante prévia quitação total dos tributos municipais.

Parágrafo único - As certidões narrativas relativas ao teor destes documentos, deverão conter ressalva sobre a inexistência de débitos dos tributos municipais, para efeito do disposto no § 3º do art. 36 da Lei nº 15.563/91- CTM.

Art. 5º Toda alteração referente às características físicas de imóvel, identificada pelas Coordenadorias Regionais da DIRCON, através de habite-se, aceite-se e alvará ou certidão de demolição, deve ser

comunicada ao Departamento de Tributos Imobiliários - DTI/SEFIN, mediante o envio do processo ou cópia, após concluído nas Coordenadorias Regionais;

Parágrafo único - Devem ser encaminhados ao DTI/SEFIN os processos deferidos e indeferidos.

Art. 6º - Os Alvarás de construção concedidos pelas Coordenadorias Regionais da DIRCON devem ser comunicados ao Departamento de Fiscalização - DF/SEFIN, sob forma de relatórios mensais, conforme modelo constante no Anexo 1 desta Portaria;

Art. 7º Os Alvarás de Localização serão expedidos pelas Coordenadorias Regionais da DIRCON após análise técnica e legal do processo, devendo ser entregues aos contribuintes pelo Departamento de Tributos Mercantis - DTM da Secretaria de Finanças, após inclusão no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

§ 1º - Os Alvarás de Localização serão enviados ao DTM anexados a uma folha de acompanhamento conforme modelo constante no Anexo 2 desta Portaria.

§ 2º O DTM deve enviar semanalmente à DIRCON, relação dos alvarás entregues aos contribuintes.

Art. 8º Os procedimentos definidos neste instrumento, aplicam -se aos processos com data de entrada após vigência da presente portaria.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de janeiro de 2003

Francisco Sales Cartaxo Rolim
Secretário

Reginaldo Muniz Barreto
Secretário